



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CONTRATO n.º 05/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM APLICAÇÃO WEB ELEITORAL, REALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB), CNPJ 08.689.886/0001-73, com sede na Rua Praça Pedro Gondim, 123 - Bairro Torre, João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda, CNPJ n.º 01.912.699/0001-29, com sede na Lopes Chaves, n.º 471, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Fernando de Pinho Barreira, portador da Carteira de Identidade 20.293.447-0 SSP/SP e do CPF n.º 113.493.148-46, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria de eleição a ser realizada via internet, incluindo-se a auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição e a auditoria informática que envolverá a análise em códigos de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sglo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de inusão na aplicação Web Eleitoral;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS.

2. O preço do serviço, fixo e irrevogável, é o seguinte:

Nº do Item	Descrição do Item	Preço Total
01	Serviços de Auditoria para sistema de eleição eletrônica via rede de computadores.	R\$ 8.800,00

➤ **Cronograma de Pagamento:**

2.1 Os pagamentos referente às execuções do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em 3 (três) parcelas de seguinte forma:

2.2 A primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após trinta dias da assinatura do contrato e emitido o primeiro relatório técnico referente a homologação do Sistema de votação eletrônica, com dados de teste;

2.3 A segunda parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na homologação dos dados de produção, após a realização das eleições em 1º Turno;

2.4 A terceira e última parcela, equivalente a 25% (vinte por cento) do valor do contrato, após término do contrato com todas as etapas concluídas e a respectiva emissão de Parecer final sobre o procedimento de voto eletrônico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL.

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo licitatório, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A execução deste Contrato, bem ainda, os casos nele omissos, reger-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Contratos nas disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XI do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.

7.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral, conforme abaixo, podendo ter alteração, conforme andamento do pleito.

Data	Descrição	Prazo de Execução
Fevereiro/2022	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-PB	
Fevereiro/2022	Seleção das Empresas de Auditoria e do Fornecedor do Sistema de Eleições WTS	
Março ou Abril/2022 1ª Semana	Disponibilização da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB	5 dias
Março ou Abril/2022 2ª Semana	Homologação pela Auditoria da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB	10 dias
Março ou Abril/2022 1ª quinzena	Processamento do Banco de Dados de homologação da Empresa de Auditoria e a Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico.	5 dias
Data	Descrição	Prazo de Execução
Março ou Abril/2022 2ª quinzena	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico com a base de testes	5 dias
Maio/2022 – 1ª semana	Recebimento e implantação do Banco de Dados à Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico	5 dias
Maio/2022 – 1ª semana	Homologação do Banco de Dados de Produção pela Auditoria.	5 dias
Maio/2022 – 2ª semana	Implantação de Banco de Dados Definitivo a CONTRATADA e envio das senhas de acesso ao sistema.	5 dias
Maio/2022 – 2ª quinzena	Realização do 1º (Primeiro) turno da Eleição CRMV-PB	1 dia

[Assinatura]

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

prejudique o que for especificado no edital;

9.1.3. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

9.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

9.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

9.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

9.1.7. Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando sempre, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc;

9.1.9. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, as quantidades fornecidas, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

9.1.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.10. Ajustar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, cobrindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Contratante por força do objeto deste Edital;

9.1.12.1. É vedada a utilização dos dados para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como sua comercialização;

9.1.12.2. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Contratante, por força da lei em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Contratante de imediato;

9.1.12.3. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante;

9.1.12.4. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Contratante tão logo tenha sido por ele solicitado e na hipótese de término da vigência do Contrato;

9.1.12.5. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Contratante ao término da vigência do Contrato;

9.1.12.6. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;

9.1.12.7. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

9.1.12.8. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Contratante,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.33. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;

9.1.34. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Contratante para gerenciar, supervisionar, representar a técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

9.1.35. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilização, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

9.1.36. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-los, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos requisitos e obrigações do presente Termo;

9.1.37. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Contratante e os Conselhos Regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;

10.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, arrolando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;

10.1.3. Auspiciar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela licitante vencedora;

10.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas;

10.1.8. Orientar a licitante vencedora indicando as normas e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;

10.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à prorrogação ou refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

10.1.10. Receber os serviços prestados pela licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;

10.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;

10.1.13. Informar à licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;

10.1.14. Notificar a licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.3. É admitida a subcontratação de outra empresa para os serviços complementares e adjacentes ao objeto deste Contrato, porém, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE.

13.1 – O CONTRATADO se obriga a manter a confidencialidade dos dados variáveis que lhe forem entregues, responsabilizando-se pelos seus funcionários, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na Contratação e que tenham acesso aos Dados.

13.2 -- Os Dados serão entregues com ciframento/Lódigo do Contratado para identificação da utilização indevida.

13.3 – O CONTRATADO se obriga a manter a segurança os dados até a sua eliminação, que deverá ocorrer após a impressão dos Carnês. Devendo o CONTRATADO emitir declaração deste ato.

13.4 – O CONTRATADO se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Modelo constante do Anexo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar como Sistema Conselho Federal/ Regionais de Medicina Veterinária pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

[Assinatura]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

João Pessoa-PB, 12 de abril de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)
CNPJ nº 08.680.886/0001-73
Presidente do CRMV-PB
Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti

Pela CONTRATADA:

The Perfect Link Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial Ltda
CNPJ nº 01.912.699/0001-29
Fernando de Pinho Barreira
RG nº 20.293.447-0 SSP/SP
CPF nº 113.493.148-46

Digitally signed by THE PERFECT LINK ASSessoria
CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA
Date: 2022.04.12 11:01:40-03'00'

Testemunhas:

CP nº 000.000.000-00

CPF nº 000.000.000-00